

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
ITAMARACÁ**  
**PORTRARIA N° 001/2022 – DIR.EXEC/ITAMARACÁ PREV**

**“EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O  
RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO ITAMARACÁPREV,  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Diretor Presidente do ITAMARACÁPREV, autarquia previdenciária do Município da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 1.246/2013, considerando a necessidade de realizar o **re cadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas**, com o objetivo de melhorar a governança previdenciária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao ITAMARACÁPREV**, autarquia previdenciária municipal, deverão realizar o recadastramento obrigatório nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2022, mais precisamente **de 31/01/2022 até 23/02/2022**.

**Parágrafo único:** Os **pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos**, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento obrigatório no mesmo período.

**Art. 2º - O recadastramento será presencial**, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à Diretoria Executiva, **na sede do ITAMARACAPREV**, localizada na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 190, Bairro Pilar, nesta cidade, **no horário das 09:00 às 12:00 horas**, no período descrito no art. 1º.

**§1º-** Será admitido um **limite máximo de 05 dias**, a partir do dia 07/03/2022, para realização do recadastramento obrigatório, do aposentado ou pensionista, que não compareceu até a data limite estabelecida pelo art. 1º, salvo motivo devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** A ordem para realização do recadastramento **será de acordo com o mês de aniversário do aposentado ou pensionista**, estando tal relação em anexo a esta Portaria.

**Art. 3º -Aos aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial**, poderão fazer por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento.

**Art. 4º - Os aposentados e pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País**, poderão realizar o recadastramento mediante Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência, original ou autenticada, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento.

**Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar**, poderão realizar o recadastramento por meio de representante legal, que apresentará o Atestado Médico carimbado e datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

**§1º - O atestado médico** mencionado no caput será **válido por 30 (trinta) dias** contados da data de emissão.

**Art. 6º -Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício**, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

**§ 1º -** A visita domiciliar poderá ser solicitada pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do RPPS até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

**§ 2º -** As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais vinculados a este Instituto de Previdência, identificados por documento oficial e com foto.

- § 3º-** Caberá ao ITAMARACAPREV, por seus funcionários, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.
- §4º -** Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.
- Art. 8º** –Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.
- Art. 9º** - Para a **atualização cadastral do endereço**, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.
- Art. 10º** - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportadas exclusivamente pelo aposentado ou pensionista.
- Art. 11º -**A **falta de recadastramento**, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **suspensão do pagamento dos proventos ou pensões**, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.
- Art. 12º -****Ficam excluídos do recadastramento** os aposentados e pensionistas que ingressaram na folha de pagamento nos últimos 30 (noventa) dias.
- Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Ilha de Itamaracá, 10 de janeiro de 2022.
- JOSE CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ**  
Diretor Presidente
- ANEXO ÚNICO**
- Relação da distribuição dos dias disponíveis para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas de acordo com o mês de aniversário.
- | Mês de Aniversário | Dia para realização do Recadastramento |
|--------------------|--|
| Janeiro            | 31/01 e 01/02                          |
| Fevereiro          | 03/02                                  |
| Março              | 04/02                                  |
| Abril              | 07/02 e 08/02                          |
| Maio               | 09/02 e 10/02                          |
| Junho              | 11/02                                  |
| Julho              | 14/02                                  |
| Agosto             | 15/02 e 16/02                          |
| Setembro           | 17/02                                  |
| Outubro            | 18/02 e 21/02                          |
| Novembro           | 22/02                                  |
| Dezembro           | 23/02                                  |
- JOSE CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ**  
Diretor Presidente
- Publicado por:**  
Gilvan Pereira de Souza  
**Código Identificador:**C9BDF6E6
- 
- Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/01/2022. Edição 3006
- A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>